



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

**Fone/Fax: (17) 3322-8358**

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Barretos (SP), 28 de Maio de 2020.

OFÍCIO Nr. 141/2020 – IPMB.

EXMO. SR.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

**D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE**

**BARRETOS –SP**

**ASSUNTO: COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA NOS "REPASSES MENSAIS" AO "IPMB" (LEI Nº 3.705, DE 08/11/2004, E POSTERIORES ALTERAÇÕES), REFERENTES AOS ANOS DE "2017 A 2020".**

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, anexamos a este, "Planilhas" com os valores devidos (Contribuições Previdenciárias – "Aportes, Patronais (juros/multas), Auxílio Doença/Acidente, Taxa de Administração e Parcelamentos (juros/multas e a vencer em 29/05/2020)"), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, para cumprimento do que dispõe os termos da Lei em epígrafe.

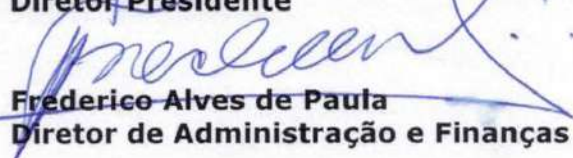
Cumpra salientar, que referidos cálculos estão atualizados até o dia 29/05/2020, de acordo com cada débito, em suas respectivas planilhas, os quais, inclusive, são apresentados aos "CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPMB", quando de suas Reuniões "Ordinárias e Extraordinárias", além de serem enviados à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS, conforme determina o "ANEXO ÚNICO" da Lei nº 5.405/2017.

Informamos ainda que, apesar de reiteradas "cobranças", o NÃO CUMPRIMENTO das obrigações previdenciárias, principalmente a constância nos atrasos, implicam em penalidades, como incidência de "MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÕES", configurando atos com sanções graves, previstas na legislação.

Sendo o que tínhamos para o momento e, no aguardo de suas "urgentes" providências no tocante ao assunto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Nilton Vieira**  
**Diretor Presidente**

  
**Frederico Alves de Paula**  
**Diretor de Administração e Finanças**

